

- b) *Para a Caixa de Previdência da Câmara dos Solicitadores, quando seja solicitador o representante da parte ou o defensor officioso;*
- c) *Para ambas as instituições, na proporção de cinco sextos para a primeira e um sexto para a segunda, quando intervenha advogado e solicitador».*

Claro que a reposição em vigor deste preceito terá de ser feita com o reajustamento decorrente do facto de actualmente existir uma única Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Relação dos Advogados

Segundo a orientação anteriormente definida, serão regularmente publicadas na Revista as actualizações da Relação dos Advogados, por modo a permitir aos Colegas anotar na mesma, ou mandar anotar, as alterações que se forem verificando.

Assim é que se publica neste número da Revista a primeira actualização da Relação, com referência a 30 de Junho de 1980.

Reforma do Código Civil

De harmonia com o anúncio já anteriormente feito, vai editar a Ordem muito em breve um livro contendo as comunicações apresentadas — salvo uma — no ciclo de Trabalhos sobre a Reforma do Código Civil realizado em 1978.

As comunicações constarão do livro segundo a ordem por que foram apresentadas e são as seguintes: — *Alterações no Livro V do Código Civil — Direito das Sucessões (com exclusão da situação do cônjuge sobrevivivo)*, pelo Prof. Doutor João de Castro Mendes; — *Divórcio e separação judicial de pessoas e bens na reforma do Código Civil*, pelo Prof. Doutor Francisco Manuel Pereira Coelho; — *Posição sucessória do cônjuge sobrevivivo*, pelo